PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Institui o Dia do Influenciador Digital e revoga o art. o artigo 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional do Influenciador Digital e revoga o artigo que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Art. 2º É instituído o Dia Nacional do Influenciador Digital, a ser comemorado, anualmente, em 30 de novembro.

Parágrafo único. Durante o Dia Nacional do Influenciador, serão realizadas atividades com vistas a divulgar a importância do trabalho do influenciador digital na disseminação de informação e conteúdo de qualidade nas mídias digitais, bem como promover os valores que devem nortear esta atividade, como a transparência, a autenticidade, a veracidade da informação, a responsabilidade em manter uma conduta social ética e moral e o pensamento crítico, bem como o combate às notícias falsas e à desinformação.

Art. 3º Revoga-se o artigo 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O influenciador digital está para os tempos modernos como o ator de telenovela estava para a sociedade pré-digital, ou seja, os anos que antecederam o advento da internet. A partir de sua visibilidade no meio de





Apresentação: 29/11/2022 15:36:04.803 - MESA

comunicação social de massa, o ator de novelas tinha uma grande responsabilidade em tudo que dizia, fazia e como se comportava, pois sua vida era seguida por milhares de pessoas, que copiavam o seu estilo e se inspiravam em suas ideias para seguir adiante.

Com a ascensão da internet, pessoas que não tinham qualquer formação em televisão ou outros meios de comunicação simplesmente se tornaram celebridades do dia para a noite, por força de características do meio digital, como a instantaneidade e, sobretudo, a autenticidade. Tendo em conta que a comunicação na rede é de um para muitos, um influenciador nada mais é do que uma pessoa capaz de criar conteúdo de forma incessante, baseado em inovação, humor, velocidade de raciocínio, carisma, poder político e, de preferência, beleza.

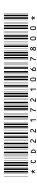
Com isso, a internet tornou-se um novo nicho de mercado para pessoas que conseguem vender produtos e criar padrões de comportamento, ainda que sejam apenas modismos (hábitos temporários), sem ter um produto específico para vender ou sem estarem atuando numa telenovela. Eles, simplesmente, "são o próprio produto", como afirmam os estudiosos da matéria.

O lado positivo do influenciador digital é a mobilidade que essa atuação trouxe para diversas pessoas, que saíram das camadas mais baixas da população e conseguem hoje ganhar a vida na internet a partir da lógica do reconhecimento e da autenticidade que se espera desses disseminadores de conteúdo. Segundo o site Meio e Mensagem, especializado em assuntos da comunicação, 76% dos usuários da internet no Brasil já consumiram produtos ou serviços após a indicação de influenciadores digitais, o que mostrar a importância do papel desses atores para a economia digital e o comércio online¹.

A pesquisa citada pelo site Meio e Mensagem, realizada em novembro de 2019 pelo Instituto Qualibest, em parceria com a Spark, também demonstra que, ainda que saibam que o conteúdo publicado é patrocinado, os usuários confiam em seus influenciadores digitais, sendo crianças e

https://www.meioemensagem.com.br/home/opiniao/2019/11/07/o-poder-da-influencia-digital.html? gclid=EAlalQobChMl6bSc6vbM-wlVYuhcCh3y2ABQEAMYASAAEgJaLPD BwE





Apresentação: 29/11/2022 15:36:04.803 - MES∆

adolescentes, em sua maioria. De acordo com a reportagem, os influenciadores têm um poder imenso de mudar comportamentos, o que traz consigo grandes responsabilidades.

A presente proposta de lei inspira-se neste ensinamento para estabelecer um marco comemorativo no calendário para que esta atividade possa ser reconhecida, celebrada, valorizada e se possa refletir sobre os valores, princípios e o desempenho dessa função, bem como o papel dos influenciadores digitais na sociedade. Como sugestão de data, seguimos a indicação do FLUVIP, grupo líder de Influencer Marketing na América Latina e Estados Unidos, que estabeleceu o dia 30 de novembro como o Dia do Digital Influencer².

A relevância do tema está refletida no número de acesso à internet no Brasil. Em 2021, o número de domicílios com acesso à internet no Brasil chegou a 90,0%, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Em termos absolutos, são 65,6 milhões de domicílios conectados, 5,8 milhões a mais do que em 2019.

No quesito uso de redes sociais, conforme o site Resultados Digitais³, no Brasil, são 171,5 milhões de usuários ativos nas redes sociais, 79,9% da população brasileira. Esse número representa um crescimento de 14,3% ou de 21 milhões de usuários de 2021 para 2022.

No que diz respeito às datas comemorativas, sabendo que existe um óbice legal para a instituição de datas dessa natureza, propomos a revogação do artigo 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que vedado ao parlamentar apresentar projeto de lei com o objetivo de instituir data comemorativa, a não ser que este esteja acompanhado de comprovação da realização de consulta e/ou audiência pública.

A justificativa para a supressão do artigo é o fato de que esse apoio popular a esta atividade já está demostrada pelo número de seguidores que cada influenciador possui, na casa de milhões de pessoas, o que comprava o quão popular esses atores são e o elevado grau de relevância

³ https://resultadosdigitais.com.br/marketing/estatisticas-redes-sociais/#:~:text=No%20Brasil%2C%20s %C3%A3o%20171%2C5,usu%C3%A1rios%20de%202021%20para%202022.





² https://maisqinerds.com/2016/11/30/30-de-novembro-dia-do-digital-influencer/

social do conteúdo que postal, que atingem uma audiência muito maior do que da televisão, por exemplo, veículo este considerado como de comunicação de massa. Assim, a realização de audiências ou consultas torna-se dispensável, em razão do elevado número de seguidores desses perfis.

Pelo exposto, considerando que a denominada Era da Informação representa um momento pautado pela troca de informação por meio do compartilhamento e conectividade entre pessoas e Nações, o que eleva a responsabilidade deste Parlamento de atualizar a legislação a respeito do tema, pedimos o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado LUIS MIRANDA

2022-10663



